



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**REUNIÃO CEAGRO** Reunião Ordinária nº 606<sup>a</sup>

**DECISÃO** CE 062/2018

**REFERÊNCIA** PROT. 166.805/2017 – Parecer n.º 117/2017 e da Deliberação n.º 193/2017 – CEF/CONFEA

**INTERESSADO** **MINISTERIO PUBLICO FEDERAL – 8º OFICIO CRIMINAL ESPECIALIZADO**

**EMENTA:** Aprovar a não admissibilidade da denúncia.

**D E C I S Ã O**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, reunida em sua 606<sup>a</sup> reunião, realizada em 13 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, relativa ao Parecer n.º 117/2017 e da Deliberação n.º 193/2017 – CEF/CONFEA, que trata da denúncia, contra o profissional e Eng. Agrônomo, então Presidente do Crea/ES Helder Paulo Carnielli, por falta absoluta de fundamentação substantiva e comprovada de ações que possam ter afrontado o Código de Ética – CEP, que rege o Sistema Confea/Crea, **DECIDE** aprovar, por maioria de votos, pela não admissão da presente denúncia e conseqüentemente o arquivamento do Prot. 166.805/2017 – MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL – 8º OFÍCIO CRIMINAL ESPECIALIZADO. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Adjunto Eng. Agrônomo Francisco Luis da Silva Felner. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Coordenador Eng. Agrônomo Rosembergue Bragança, Suplente no Exercício da titularidade Eng. Agrônomo Miguel Ângelo Aguiar, Eng. Agrônomo José Roberto Silva Hernandes. Votando contra ao relator o Senhor Eng. Florestal Luiz André Reis.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo **Francisco Luis da Silva Felner**  
Coordenador Adjunto da CEAGRO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**REUNIÃO CEAGRO** Reunião Ordinária nº 606<sup>a</sup>  
**DECISÃO** CE 063/2018  
**REFERÊNCIA** PROT. 170.578/2017 – INTERRUPTÃO DE REGISTRO  
**INTERESSADO** **ENG. AGRONOMO MARCOS ANTONIO LINS RIBEIRO**

**EMENTA:** Aprovar a interrupção de registro no Crea/ES.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, reunida em sua 606<sup>a</sup> reunião, realizada em 13 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da interrupção de registro, desde que atendidas às demais exigências normativas de praxe, considerando a orientação do Confea, por meio do Ofício Circular n.º 4145 de 27/11/2017, pelo qual informa do recebimento da decisão liminar proferida nos autos do processo n.º 1015587-69.2017.4.01.3400, movida pelo Ministério Público Federal em face do Confea e, que determina: "(...) Defiro a tutela de urgência, para determinar que o Confea se abstenha de exigir a inscrição, bem como todas as obrigações dela decorrentes, dos profissionais ocupantes de cargos públicos para os quais a lei estabeleceu provimento por profissionais que não sejam engenheiros ou engenheiros agrônomos, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pelo deferimento do pedido de interrupção de registro do profissional Eng. Agrônomo Prot. 170.578/2017 – **MARCO ANTONIO LINS RIBEIRO**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo Rosembergue Bragança. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Coordenador Adjunto Eng. Agrônomo Francisco Luis da Silva Felner, Suplente no Exercício da titularidade Eng. Agrônomo Miguel Angelo Aguiar, Eng. Agrônomo José Roberto Silva Hernandes. Votando contra ao relator o Senhor Eng. Florestal Luiz André Reis.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**  
Coordenador da CEAGRO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**REUNIÃO CEAGRO** Reunião Ordinária nº 606ª

**DECISÃO** CE 064/2018

**REFERÊNCIA** PROT. 148.965/2018 – INTERRUPTÃO DE REGISTRO

**INTERESSADO** **TECNICO EM AGROPECUÁRIA ANDRÉCIO DIAS DA SILVA**

**EMENTA:** Aprovar pelo indeferimento a interrupção de registro no Crea/ES.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, reunida em sua 606ª reunião, realizada em 13 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata da interrupção de registro, considerando que varias das atividades descritas na função que o profissional, Técnico em Agropecuária, Andrécio Dias da Silva, desempenha, exigem conhecimentos técnicos típicos das ciências agrárias, pois envolvem: projeto, assistência técnica, crédito rural, laudos fundamentados, insumos agrícolas, vistorias que envolvem parâmetros técnicos em propriedades, entre outras, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pelo indeferimento do pedido de interrupção de registro do profissional técnico em agropecuária - Prot. 148.965/2018 – **ANDRÉCIO DIAS DA SILVA**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo Rosembergue Bragança. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Coordenador Adjunto Eng. Agrônomo Francisco Luis da Silva Felner, Suplente no Exercício da titularidade Eng. Agrônomo Miguel Ângelo Aguiar, Eng. Agrônomo José Roberto Silva Hernandez e Eng. Florestal Luiz André Reis.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**  
Coordenador da CEAGRO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**REUNIÃO CEAGRO**

Reunião Ordinária nº 606ª

**DECISÃO**

CE 065/2018

**REFERÊNCIA**

PROT. 50.732/2014 – DELIBERAÇÃO 001/2016

**INTERESSADO**

**CEAGRO**

**EMENTA:**

Aprovar para efeito de anotação quando do registro de profissionais na concessão de atribuições passe a adotar os termos: Dec. 23.196/33 c/c artº 5º da Res. 218/73 do Confea.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, reunida em sua 606ª reunião, realizada em 13 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada que trata para efeito de anotação quando do registro de profissionais na concessão de atribuições passe a adotar os termos do Dec. 23.196/33 c/c artº 5º da Res. 218/73 do Confea, considerando a Res. Confea 1.048, de 14 de agosto de 2013, que consolida as áreas de atuação, as atribuições e as atividades profissionais relacionadas nas leis, nos decretos-lei e nos decretos que regulamentam as profissões de nível superior abrangidas pelo Sistema Confea/Crea, Considerando que a Decisão Plenária n.º 0094/2014 que diz: "firma o entendimento de que os Decretos n.º 23.196/33 e 23.559/33 se encontram em pleno vigor no que tange as atribuições e atividades, respeitando os limites de sua formação educação, dos profissionais: - agrônomos; engenheiros civis; - engenheiro industrial; - engenheiro mecânico eletricitista; engenheiro eletricitista; - engenheiro de minas; engenheiro-geógrafo ou geógrafo; - agrimensor"; Considerando a Resolução Confea n.º 1.073, de 19 de abril de 2016, que regulamenta a atribuição de títulos, atividades, competências e campos de atuação profissionais aos profissionais registrados no Sistema Confea/Crea para efeito de fiscalização do exercício profissional no âmbito da Engenharia e da Agronomia, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pelo deferimento no sentido que as atribuições devem ser concedidas, **respeitando os limites da formação educacional**, mediante análise da formação profissional, ou seja, do projeto pedagógico do curso e da grade curricular cursada do requerente - Prot. 50.732/2014 – DELIBERAÇÃO 001/2016 - **CEAGRO/ES**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo Rosembergue Bragança. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Coordenador Adjunto Eng. Agrônomo Francisco Luis da Silva Felner, Suplente no Exercício da titularidade Eng. Agrônomo Miguel Ângelo Aguiar, Eng. Agrônomo José Roberto Silva Hernandez e Eng. Florestal Luiz André Reis.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**  
Coordenador da CEAGRO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**REUNIÃO CEAGRO**

Reunião Ordinária nº 606ª

**DECISÃO**

CE 066/2018

**REFERÊNCIA**

NAI 20173080090 – Art.º 6º alínea “a” c/c art. 59 da Lei 5.194/66

**INTERESSADO**

**FERA AGROPECUARIA**

**EMENTA:** Aprovar o cancelamento da NAI e da respectiva multa.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, reunida em sua 606ª reunião, realizada em 13 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, que trata da defesa da NAI, capitulada pelo art. 6º alínea “a” c/c 59 da Lei 5.194/66 que definem: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais / Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico) e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, o cancelamento da NAI e da respectiva multa - NAI 20173080090 – **FERA AGROPECUARIA**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo Rosembergue Bragança. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Coordenador Adjunto Eng. Agrônomo Francisco Luis da Silva Felner, Suplente no Exercício da titularidade Eng. Agrônomo Miguel Ângelo Aguiar, Eng. Agrônomo José Roberto Silva Hernandez e Eng. Florestal Luiz André Reis.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**  
Coordenador da CEAGRO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**REUNIÃO CEAGRO**

Reunião Ordinária nº 606ª

**DECISÃO**

CE 067/2018

**REFERÊNCIA**

NAI 20173080106 – Art.º 6º alínea “a” c/c art. 59 da Lei 5.194/66

**INTERESSADO**

**L. C. COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA - EPP**

**EMENTA:** Aprovar o cancelamento da NAI e da respectiva multa.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, reunida em sua 606ª reunião, realizada em 13 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, que trata da defesa da NAI, capitulada pelo art. 6º alínea “a” c/c 59 da Lei 5.194/66 que definem: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais / Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico) e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, o cancelamento da NAI, e da respectiva multa - NAI 20173080106 – **L. C. COMÉRCIO AGRÍCOLA LTDA - EPP**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo Rosembergue Bragança. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Coordenador Adjunto Eng. Agrônomo Francisco Luis da Silva Felner, Suplente no Exercício da titularidade Eng. Agrônomo Miguel Ângelo Aguiar, Eng. Agrônomo José Roberto Silva Hernandez e Eng. Florestal Luiz André Reis.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**  
Coordenador da CEAGRO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**REUNIÃO CEAGRO**

Reunião Ordinária nº 606ª

**DECISÃO**

CE 068/2018

**REFERÊNCIA**

NAI 2018.043.0140 – Art.º 6º alínea “a” c/c art. 59 da Lei 5.194/66

**INTERESSADO**

**LIDER BRASIL SERVIÇOS LTDA.**

**EMENTA:** Aprovar a manutenção da NAI e da respectiva multa.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, reunida em sua 606ª reunião, realizada em 13 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada pelo relator, que trata da defesa da NAI, capitulada pelo art. 6º alínea “a” c/c 59 da Lei 5.194/66 que definem: “Art. 6º Exerce ilegalmente a profissão de engenheiro, arquiteto ou engenheiro-agrônomo: a) a pessoa física ou jurídica que realizar atos ou prestar serviços público ou privado reservados aos profissionais de que trata esta lei e que não possua registro nos Conselhos Regionais / Art. 59. As firmas, sociedades, associações, companhias, cooperativas e empresas em geral, que se organizem para executar obras ou serviços relacionados na forma estabelecida nesta lei, só poderão iniciar suas atividades depois de promoverem o competente registro nos Conselhos Regionais, bem como o dos profissionais do seu quadro técnico) e ainda, a necessidade de cumprimento da legislação do Sistema Confea/Crea/Mutua, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, pela manutenção da NAI, e da respectiva multa - NAI 2018.043.0140 – **LIDER BRASIL SERVIÇOS LTDA.** Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo Rosembergue Bragança. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Coordenador Adjunto Eng. Agrônomo Francisco Luis da Silva Felner, Suplente no Exercício da titularidade Eng. Agrônomo Miguel Ângelo Aguiar, Eng. Agrônomo José Roberto Silva Hernandez e Eng. Florestal Luiz André Reis.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**  
Coordenador da CEAGRO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**REUNIÃO CEAGRO** Reunião Ordinária nº 606<sup>a</sup>  
**DECISÃO** CE 069/2018  
**REFERÊNCIA** Sumulas 605<sup>a</sup>  
**INTERESSADO** **CEAGRO/CREA/ES.**

**EMENTA:** Aprovar a Súmula 605<sup>a</sup>.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, reunida em sua 606<sup>a</sup> reunião, realizada em 13 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada, que trata da Súmula 605<sup>a</sup>, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, a Súmula 605<sup>a</sup> – **CEAGRO/Crea/ES**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo Rosembergue Bragança. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Coordenador Adjunto Eng. Agrônomo Francisco Luis da Silva Felner, Suplente no Exercício da titularidade Eng. Agrônomo Miguel Ângelo Aguiar, Eng. Agrônomo José Roberto Silva Hernandez e Eng. Florestal Luiz André Reis.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**  
Coordenador da CEAGRO



**CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO - CREA-ES**  
**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**

Rua Izidro Benezath, 48 – Enseada do Suá – Vitória – ES – CEP: 29050-300 – Tel.: (27) 3334-9900

creaes@creaes.org.br – www.creaes.org.br

**REUNIÃO CEAGRO** Reunião Ordinária nº 606<sup>a</sup>  
**DECISÃO** CE 070/2018  
**REFERÊNCIA** Sumulas 605<sup>a</sup>  
**INTERESSADO** **CEAGRO/CREA/ES.**

**EMENTA:** Aprovar os processos para homologação através de listagens de procesos de pessoa física e jurídica, referente ao mês de outubro de 2018.

**DECISÃO**

A Câmara Especializada de Agronomia - CEAGRO do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Espírito Santo-Crea/ES, reunida em sua 606<sup>a</sup> reunião, realizada em 13 de novembro de 2018, apreciando os termos da matéria apresentada, a listagem de Pessoa Física e Pessoa Jurídica, **DECIDE** aprovar, por unanimidade de votos, os processos para homologação através de listagens de procesos de pessoa física e jurídica, referente ao mês de outubro de 2018 – **CEAGRO/Crea/ES**. Coordenou a reunião o Senhor Coordenador Eng. Agrônomo Rosembergue Bragança. Votaram favoravelmente senhores Conselheiros: Coordenador Adjunto Eng. Agrônomo Francisco Luis da Silva Felner, Suplente no Exercício da titularidade Eng. Agrônomo Miguel Ângelo Aguiar, Eng. Agrônomo José Roberto Silva Hernandez e Eng. Florestal Luiz André Reis.....

Cientifique-se e cumpra-se.

Vitória, 13 de novembro de 2018.

Eng. Agrônomo **Rosembergue Bragança**  
Coordenador da CEAGRO